

REGIMENTO INTERNO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CEAS-GO

TITULO I DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Estadual de Assistência Social – doravante designado **CEAS-GO**, criado pela Lei 12.729 de 21 de novembro de 1995, alterado pela Lei 18.185, de 1º de outubro de 2013, é um órgão superior permanente, de composição paritária, integrado por representantes do governo e da sociedade civil. Possui caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política de Assistência Social e está vinculado à Secretaria da Mulher, Desenvolvimento Social, Igualdade Racial, Direitos Humanos e Trabalho, ou órgão congênere, responsável pela coordenação e execução da Política Estadual de Assistência Social, em Goiás. Seu funcionamento está regulado por este Regimento Interno.

Art. 2º - Compete ao CEAS-GO:

I – aprovar a política estadual de assistência social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social e com o Plano Plurianual de Assistência Social, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

II – anuir às ações, os programas, as metas de assistência social, em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

III – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

IV – zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito estadual;

V – convocar, em processo articulado com o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus representantes, a Conferência Estadual de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a conjuntura da assistência social no Estado de Goiás e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do respectivo sistema descentralizado e participativo;

VI – encaminhar as deliberações da Conferência Estadual de Assistência Social aos órgãos competentes e acompanhar os procedimentos necessários a sua implementação;

VII – orientar e subsidiar a realização das Conferências Municipais de Assistência Social;

VIII – participar da elaboração, avaliação e aprovação da proposta orçamentária dos recursos da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, aos órgãos competentes;

IX – avaliar e aprovar os critérios de transferência de recursos para os municípios, considerados os requisitos estabelecidos pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sem prejuízo das disposições das respectivas leis orçamentárias;

X – definir critérios para a designação de recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

XI – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XII – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Estadual de Assistência Social, em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

XIII – zelar pela destinação dos recursos a serem aplicados na Política de Assistência Social;

XIV – aprovar o Plano Estadual de Capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica (NOB-SUAS/2012) e Norma Operacional de Recursos Humanos (NOB-RH-SUAS/2006);

XV – apreciar e aprovar, por decisão plenária, o Plano de Aplicação do Fundo Estadual de Assistência Social, encaminhado pela Secretaria da Mulher, Desenvolvimento Social, Igualdade Racial, Direitos Humanos e Trabalho;

XVI – manter articulação contínua com os Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS) e com o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

XVII – publicar no Diário Oficial do Estado de Goiás suas resoluções;

XVIII – propor ao CNAS a revogação da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social concedida a entidades e organizações de assistência social que praticarem irregularidades na

aplicação de recursos públicos, conforme disposto no art. 36 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), bem como das que deixarem de cumprir os princípios estabelecidos em seu art. 4º;

XIX – atuar como instância superior na apreciação de recursos interpostos das decisões dos Conselhos Municipais de Assistência Social;

XX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como outras normas e resoluções que tenham como objetivo orientar seu funcionamento;

XXI – propor a dotação orçamentária própria para seu funcionamento e exigir a aplicação do que for fixado em lei.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CEAS-GO, vinculado à Secretaria da Mulher, Desenvolvimento Social, Igualdade Racial, Direitos Humanos e Trabalho é composto por 40 (quarenta) conselheiros titulares e respectivos suplentes, assegurando a paridade entre órgãos públicos e sociedade civil, de acordo com os seguintes critérios:

I – pela administração pública, com os respectivos suplentes:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria da Mulher, Desenvolvimento Social, Igualdade Racial, Direitos Humanos e Trabalho;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Saúde;
- d) 01 (um) representante do Órgão Estadual de Planejamento;
- e) 01 (um) representante do Órgão Estadual de Finanças;
- f) 01 (um) representante do Órgão Estadual do Meio Ambiente;
- g) 01 (um) representante do Órgão Estadual de Habitação;
- h) 01 (um) representante do Órgão Estadual de Agricultura;
- i) 01 (um) representante do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social;

II – pela sociedade civil, com os respectivos suplentes:

- a) 04 (quatro) representantes dos usuários de assistência social de âmbito estadual;

b) 02 (dois) representantes de organizações dos trabalhadores da área de assistência social de âmbito estadual;

c) 04 (quatro) representantes de entidades e/ou organizações de assistência social de âmbito estadual.

Art. 4º- Os conselheiros e conselheiras terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período, sendo esses (as) nomeados (as) pelo Governador do Estado, que delegará competência aos dirigentes dos órgãos integrantes da administração pública para indicar seus representantes.

Art. 5º- Os representantes da administração pública que integram o CEAS-GO-GO serão indicados pelos dirigentes dos órgãos a que pertencem.

Art. 6º - A eleição dos representantes da sociedade civil para a composição do CEAS-GO-GO atenderá ao que dispõe o Art. 3º, inciso 2º, § 3º, 4º, 5º e 6º, da Lei nº 18.185, de 1º de Outubro de 2013.

§1º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembléia especialmente convocada para este fim, regulamentada por meio de resoluções, publicadas no Diário Oficial do Estado de Goiás, que disciplinarão sua instalação, funcionamento e resultados.

§2º A convocação da assembleia far-se-á mediante edital, publicado na rede de comunicação social de maior circulação do Estado de Goiás e enviado às entidades de assistência social de âmbito estadual, com no mínimo trinta (30) dias de antecedência.

§3º O processo de eleição dos representantes da sociedade civil deverá ocorrer sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

§4º A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

§5º O primeiro suplente da representação da sociedade civil exercerá a suplência do primeiro titular; o segundo suplente exercerá a do segundo titular e, da mesma forma, o terceiro suplente exercerá a suplência do terceiro titular, todos preferencialmente dentro da mesma categoria de representação.

§6º Em caso de vacância da entidade da sociedade civil, será convocado para ocupar a vaga a entidade sequencialmente mais votada no processo eleitoral, preferencialmente dentro do mesmo segmento de representação. No caso de empate de votos, prevalecerá a entidade com mais tempo de fundação.

Art. 7º Os representantes dos Municípios, titulares e suplentes serão escolhidos no Colegiado Estadual de Gestores Municipais da Assistência Social (COEGEMAS).

Art. 8º - Na primeira reunião após a eleição da sociedade civil, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim, o CEAS-GO elegerá, com votos de no mínimo 2/3 (dois terços), dentre seus representantes titulares ou na titularidade, o(a) Presidente e o(a) Vice-presidente

para cumprirem mandato de dois anos (art. 3º, parag. 1º, lei 18.185/2013), permitida uma recondução por igual período.

§1º A posse do(a) Presidente e do(a) Vice-presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

§2º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução.

§3º Fica assegurada, preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil (entidades, trabalhadores e usuários) no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente.

§4º Caso haja vacância do cargo de Presidente, faltando mais de um ano para o término do mandato o(a) Vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§5º Caso haja vacância do cargo de Presidente, faltando menos de um ano, o(a) Vice-presidente assume até o término do mandato.

§6º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a plenária elegerá um de seus representantes para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO

Art. 9º - Compõem a estrutura organizacional do CEAS-GO

- I – Plenária
- II – Presidência e Vice-presidência
- III – Secretaria Executiva
- IV – Comissões Temáticas
- V - Grupos de Trabalho

Seção I

Da Plenária

Subseção I

Das Reuniões e seus participantes

Art. 10 O CEAS-GO-GO reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do(a) Presidente ou, extraordinariamente, por convocação do(a) Presidente ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus representantes, observado o prazo de 05 (cinco) dias para a convocação de reunião.

§1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro do ano anterior.

§2º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Colegiado, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

§3º Dentre as reuniões ordinárias serão programadas 2 (duas) reuniões anuais de caráter descentralizado e regionalizado em polos regionais, com os CMAS, atendendo às especificações das regiões do Estado, com o objetivo de discutir questões afetas ao controle social do SUAS.

§4º As reuniões regionais de que tratam o § 3º deverão ocorrer apenas no primeiro semestre nos anos de realização das Conferências Municipais de Assistência Social.

Art. 11 Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

§1º O(a) conselheiro(a) convocado(a) deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do CEAS-GO-GO à Presidência, com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis da data da reunião.

§2º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser cumprido, o(a) conselheiro(a) deverá encaminhar justificativa por escrito à Presidência.

Art. 12 A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade e mais um dos(as) conselheiros(as) titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quorum qualificado.

Art. 13 Será substituído o(a) conselheiro(a) representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano, na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

§1º O(a) conselheiro(a) que se ausentar justificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pela Comissão de Ética.

§2º A Presidência do CEAS-GO comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 14 Nas ausências do (a) Presidente e do(a) Vice-presidente, a Presidência será exercida por um dos representantes titulares ou na titularidade presentes, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

Art. 15 As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

§1º Durante as reuniões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público.

Subseção II

Das atribuições e procedimentos

Art. 16 Para a consecução de suas finalidades caberá ao Colegiado:

- I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CEAS-GO, bem como as matérias de sua competência;
- II - expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Estadual de Assistência Social; e
- III - aprovar a instituição de grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Art. 17 As reuniões do CEAS-GO obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - verificação de “quorum” para o início das atividades da reunião;
- II - qualificação e habilitação dos conselheiros(as) para votar;
- III - aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - aprovação da pauta da reunião;
- V - informes da Secretaria Executiva, da Presidência, da Vice-presidência e dos conselheiros;
- VI - relatos dos conselheiros que representaram o CEAS-GO em eventos;
- VII - relatos das Comissões Temáticas, Grupos de Trabalhos e Presidência e Vice-presidência;
- VIII - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- IX - breves comunicados e franqueamento da palavra e
- X - encerramento.

§1º Todo material informativo deverá ser encaminhado aos Conselheiros titulares e suplentes.

Subseção III

Da pauta

Art. 18 A pauta da reunião, elaborada pela Presidência, será comunicada previamente a todos os Conselheiros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

§1º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária poderá alterar a pauta da reunião.

§2º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§4º Por solicitação do(a) Presidente, do(a) Vice-presidente, de Coordenador(a) de Comissão Temáticas ou de qualquer conselheiro(a) e, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CEAS-GO.

Subseção IV

Das deliberações

Art. 19 As matérias sujeitas à deliberação do CEAS-GO deverão ser encaminhadas ao(a) Presidente, por intermédio do(a) conselheiro(a) interessado(a).

Art. 20 A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I – o (a) Presidente concederá a palavra ao conselheiro, que apresentará a matéria;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;

III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 21 Terão direito a voto os conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§1º Os conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

Art. 22 As decisões do CEAS-GO serão aprovadas por metade e mais um dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quorum qualificado.

Art. 23 Aos conselheiros é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 24 Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

Art. 25 As Resoluções, aprovadas em Plenária, serão publicadas no Diário Oficial do Estado em até 15 (quinze) dias úteis após deliberação.

Subseção V

Da ata

Art. 26 Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I - relação dos participantes, seguida do nome de cada representante com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do (a) conselheiro(a) e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por conselheiro (a);

IV - as deliberações, inclusive no que se refere à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CEAS-GO estará disponível na Secretaria Executiva.

§2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata, por meio eletrônico, de modo que cada conselheiro (a) possa recebê-las, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da reunião em que será apreciada.

§3º As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo (a) conselheiro(a) à Secretaria Executiva até o início da reunião, que a apreciará.

Seção I

Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 27 As Comissões Temáticas, de natureza permanente, e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

Art. 28 As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária.

Art. 29 As Comissões Temáticas serão compostas, em regra, por 5 (cinco) conselheiros titulares e igual número de suplentes, segundo suas afinidades com os temas das respectivas comissões, não se aplicando, neste caso, a correspondência entre titulares e suplentes.

Art. 30 A qualquer conselheiro(a), titular ou suplente, é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo.

Art. 31 O CEAS-GO contará com as seguintes Comissões Temáticas, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas no art. 2º da Lei 18.185/2013 e no art. 2º deste Regimento, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão:

I - Comissão de Política de Assistência Social e de Acompanhamento às Deliberações da Conferência Estadual de Assistência Social;

II - Comissão de Normas da Assistência Social;

III - Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social e

IV - Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social

§1º As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva, por meio das respectivas Coordenações.

Art. 32 Cada Comissão Temática terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) adjunto, escolhidos dentre os seus representantes titulares e cada Grupo de Trabalho terá um(a) Coordenador(a) e um Coordenador(a) adjunto, escolhidos dentre os seus representantes.

§1º Os(as) Coordenadores das Comissões Temáticas exercerão esta função por um período de um mandato, permitida uma única recondução.

Art. 33 As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus representantes no exercício da titularidade.

§1º O(a) conselheiro(a), quando convocado(a), deverá confirmar à Presidência, a sua participação nas reuniões das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho.

§ 2º Não havendo quorum, na forma do caput, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva, com a anuência do(a) respectivo(a) Coordenador(a), cancelará a reunião da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho.

Art. 34 O documento final do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.

Seção II

Da Comissão de Ética e da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda

Art. 35 A Comissão de Ética e a Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda, órgãos normativos e deliberativos no âmbito de sua competência, compõem-se de 6 (seis) representantes, com representação paritária, escolhidos pela Plenária.

§1º O mandato dos representantes das Comissões a que se refere o caput coincidirá com o mandato dos Conselheiros.

§2º O(a) Coordenador(a) será escolhido na Plenária, a partir de indicação dos representantes de cada Comissão.

Art. 36 A Comissão de Ética e a Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda se reunirão por convocação do Presidente, motivado por demanda apresentada à Presidência.

Art. 37 O Código de Ética disciplinará o funcionamento da Comissão de Ética do CEAS-GO.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DO COLEGIADO

Seção I

Do (a) Presidente

Art. 38 Compete ao (à) Presidente do CEAS-GO:

- I - zelar pelo cumprimento das decisões do Colegiado;
- II - representar judicial e extrajudicialmente o CEAS-GO;
- III - representar o CEAS-GO nas atividades de caráter permanente;
- IV - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;
- V - submeter a Pauta da reunião à aprovação do Colegiado;
- VI – Indicar o(a) Secretário(a) Executivo(a) do CEAS-GO, com aprovação da plenária;
- VII – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- VIII – Reestruturar o quadro de funcionários do CEAS-GO, quando necessário, para o bom desempenho de suas funções, com a garantia do órgão gestor estadual da Política de Assistência Social;
- VII - tomar parte nas discussões e votar;
- VIII - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- IX - baixar atos decorrentes de deliberações do CEAS-GO;
- X - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
- XI - decidir sobre as questões de ordem;
- XII – cumprir e fazer cumprir as deliberações e resoluções do CEAS-GO e das Conferências Estaduais de Assistência Social;
- XIII - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- XIV – cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Interno do CEAS-GO;
- XV - decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;
- XVI - dar encaminhamento às denúncias recebidas no CEAS-GO.

§1º A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao(à) Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Seção II

Do(a) Vice-presidente

Art. 39 Compete ao (à) Vice-presidente do CEAS-GO:

- I - substituir o (a) Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o (a) Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado;
- III – convocar eleição para continuidade do mandato da presidência do CEAS-GO, respeitada a alternância da representação entre governo e sociedade civil, quando o impedimento do presidente for superior a noventa (90) dias.

Seção III

Dos Conselheiros

Art. 40 São atribuições dos Conselheiros:

- I - requerer decisão de matéria em regime de urgência, desde que seja submetida à aprovação do Colegiado;
- II - propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;
- III - votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV - apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Estadual de Assistência Social;
- V - propor ao Colegiado a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CEAS-GO;
- VI - solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;
- VII - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo (a) Presidente ou pelo Colegiado; e
- VIII – Participar de reuniões, eventos e cursos de capacitação relacionados à política de assistência social, com objetivo de se qualificar para o exercício de sua função e de representar o CEAS.

Art. 41 São deveres dos(as) Conselheiros(as) titulares e suplentes:

- I - participar da Plenária, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados (as), manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II - divulgar suas manifestações, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CEAS-GO, quando estiver representando-o nos eventos;
- III - relatar ao Colegiado, de forma breve e objetiva, sua participação nos eventos em que representar o CEAS, assim como encaminhar relatório por escrito dessas participações, à Secretaria Executiva;

IV - manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

Seção IV

Dos (as) Coordenadores (as) das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 42 Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

- I - elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;
- II - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- III - assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho e relatá-las em Plenária;
- IV - pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;
- V - articular com os demais órgãos do CEAS-GO, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões e Grupos de Trabalho; e
- VI - decidir junto à Presidência, ou a seus pares, sobre reuniões de trabalho privativas dos Conselheiros.

TÍTULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 43 O CEAS-GO contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 44 São competências da Secretaria Executiva:

- I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CEAS-GO;
- II - dar suporte técnico-operacional para o CEAS-GO, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;
- III - dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV - acompanhar as atividades de capacitação para os Conselheiros Estaduais e Municipais da Assistência Social, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Colegiado;
- V - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CEAS-GO.

Art. 45 A Secretaria Executiva terá um (a) Secretário(a) Executivo(a), com as seguintes atribuições:

- I - coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;

- II - propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- III - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CEAS-GO tomar as decisões previstas em lei;
- IV - coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CEAS-GO;
- V - assessorar o(a) Presidente, Vice-presidente e as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;
- VI - assessorar a Presidência na preparação das pautas das reuniões;
- VII – assessorar a Presidência na elaboração do planejamento das atividades e plano de ação/aplicação do CEAS-GO;
- VIII - delegar competências de sua responsabilidade;
- IX - secretariar as reuniões da Plenária;
- X - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CEAS-GO;
- XI - coordenar a sistematização do relatório anual do CEAS-GO;
- XII - elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;
- XIII - assinar certidões sobre a situação dos processos que tramitaram no CEAS-GO;
- XIV - assessorar o CEAS-GO na articulação com os órgãos de controle interno e externo;
- XV - expedir atos internos que regulem as atividades administrativas.

§1º O CEAS-GO será previamente ouvido acerca da nomeação do(a) Secretário(a) Executivo(a).

§2º A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico e administrativo próprio constituído de servidores dos quadros do órgão gestor da política estadual de assistência social ou requisitado de outros órgãos da Administração Pública Estadual, em conformidade com o Art. 7º da Lei 18.185/2013, para cumprir as funções designadas pelo CEAS-GO.

TITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 Consideram-se colaboradoras do CEAS-GO as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou privada, prestadoras de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como os consultores e convidados.

Art. 47 Os conselheiros e conselheiras não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado. Os serviços prestados por eles (as) serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

§1º Será emitido certificado a todos os conselheiros e conselheiras regularmente nomeados(as), ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao relevante serviço público e social prestado.

§2º Será emitido crachá de identificação a todos os conselheiros após nomeação.

Art. 48 O órgão gestor responsável pela política estadual de assistência social arcará com as despesas de hospedagem, alimentação e passagens dos Conselheiros estaduais quando forem convocados para atividades especificamente relacionadas ao CEAS, nos termos deste Regimento.

Art. 49 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado.

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CEAS-GO

Elaborado na gestão CEAS-GO 2012-215